



CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL



Resumo de normas técnicas a respeito da contratação temporária por excepcional interesse público, conforme o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal

A pandemia do coronavírus pode ensejar a realização de Contratação Temporária de Pessoal por excepcional interesse público.

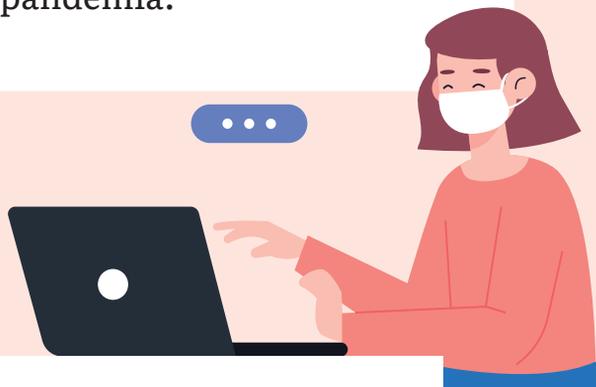


Mas, antes, o gestor deve buscar suprir demanda com pessoal efetivo já disponível, relotando servidores ou alterando jornada de trabalho.

Se não for suficiente, o gestor deve criar um Plano de gestão de crise para identificar quais e quantas funções são necessárias e inadiáveis e, em seguida, proceder ao recrutamento de pessoal por prazo determinado.



Se possível, faz processo seletivo simplificado, com chamamento público para recrutar profissionais habilitados para as funções diretamente vinculadas à pandemia.



Os contratos devem preencher 5 requisitos constitucionais:

- 1 Previsão em lei específica do ente público;
- 2 Prazo determinado;
- 3 Necessidade temporária;
- 4 Interesse público excepcional;
- 5 Contratação indispensável, isto é, não há outros meios de suprir a demanda.





Portanto, apenas as funções vinculadas à pandemia são aptas a preencher os requisitos. Geralmente os contratos são vinculados às secretarias de saúde.



O gestor deve justificar os casos, as condições e as quantidades de contratos que pretende realizar.



Contratos firmados sem justificativa válida serão considerados inválidos pelo TCE, por representar em burla aos princípios do concurso público, da razoabilidade e da proporcionalidade.



Os contratos temporários vigentes que também não preenchem os requisitos também serão considerados inválidos, não havendo convalidação em razão da calamidade pública do coronavírus.



Servidores que já acumulam dois cargos públicos não podem ser contratados (3º vínculo).





Se você detectar algo irregular,
comunique ao TCE.



Mais informações em:
[http://www.tce.rn.gov.br/
OrientacaoGestores/index](http://www.tce.rn.gov.br/OrientacaoGestores/index)

www.tce.rn.gov.br
@TCE_RN
@tcedorn

créditos das ilustrações:
@pikisuperstar, rawpixel.com,
Freepik